

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 39/13

Dispõe sobre a substituição da frequência às aulas por exercícios domiciliares.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos abrangidos pelas prerrogativas do Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69 (Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica), da Lei nº 6.202, de 17/04/75 (Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências), e pela Lei Estadual nº 11.225, de 20/11/1999 (Estabelece períodos para realização de concursos destinados a provimento de cargos públicos e exames vestibulares no Estado de Santa Catarina e adota outras providências), alterada pela Lei Estadual nº 14.607, de 07/01//2009 (Dá nova redação ao § 1º do art. 1º e ao art. 2º da Lei nº 11.225, de 1999), para usufruírem do direito de substituição da frequência às aulas por exercícios domiciliares, deverão observar os procedimentos constantes nesta Resolução.

Art. 2º Os atestados médicos deverão ser entregues na Secretaria Acadêmica em, no máximo, 15 (quinze) dias após o início do seu afastamento, e as declarações expedidas por organizações religiosas devem ser entregues até o prazo final previsto para alteração de matrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.

§ 1º Não serão aceitos atestados com data de emissão posterior à data do início da licença que prescrevem.

§ 2º A Secretaria Acadêmica fará comunicação ao Coordenador do Curso em que o aluno estiver matriculado, informando a data de início e a duração da licença médica.

§ 3º A Secretaria Acadêmica informará aos docentes por escrito a situação acadêmica de cada aluno, para que sejam adotadas as providências requeridas pela legislação, inclusive quanto à elaboração de exercícios domiciliares e avaliações, de acordo com o Plano de Ensino de cada disciplina, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 4º Os exercícios domiciliares e as avaliações devem ser encaminhados pelo docente à Secretaria Acadêmica, para que sejam entregues ao aluno ou seu representante.

§ 5º Os exercícios domiciliares e as avaliações, depois de corrigidos pelos docentes, devem ser arquivados na Secretaria Acadêmica.

Art. 3º Licenças previstas no Decreto-Lei nº 1.044/69 que ultrapassem 30 (trinta) dias no mesmo semestre letivo e licenças previstas na Lei nº 6.202/75 que ultrapassem 90 (noventa) dias devem ser submetidas à apreciação do Pró-Reitor de Ensino de Graduação para deliberação.

§ 1º O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, com o Coordenador do respectivo curso, avaliarão a possibilidade da continuidade do processo de ensino-aprendizagem, quando as licenças domiciliares ultrapassem 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso o Pró-Reitor de Ensino de Graduação indefira o requerimento, o aluno ou seu representante legal deverá ser informado oficialmente da decisão por meio da Secretaria Acadêmica.

§ 3º Cabe recurso da decisão do Pró-Reitor de Ensino de Graduação ao Reitor no prazo de até 05 (cinco) dias letivos, contados da ciência.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONSUNI nº 24/06, de 14/06/06 e demais disposições em contrário.

Brusque, 02 de outubro de 2013.

Günther Lothar Pertschy
Presidente